



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Lei Municipal n.º 831/2005

SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE, 08 de Novembro de 2005.

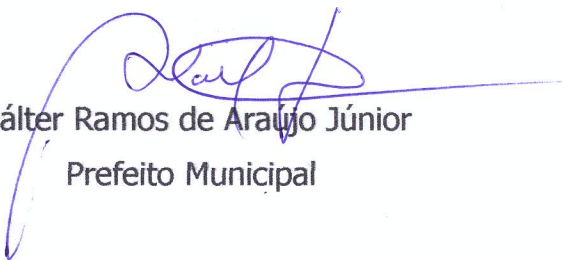
Dispões sobre a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, como forma de incentivo fiscal para a instalação da empresa Tortuga Companhia Zootécnica Agrária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante os anos de 2006 até 2015, a empresa Tortuga Companhia Zootécnica Agrária, inscrita no CNPJ, sob o N.º 56.992.951/0005-72, localizada à Rodovia CE 422, Km 12,6 – Quadra A8 Lotes 4 e 6 – Complexo do Pecém – São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 08 de Novembro de 2005.

  
Wálter Ramos de Araújo Júnior  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 0811002/2005**

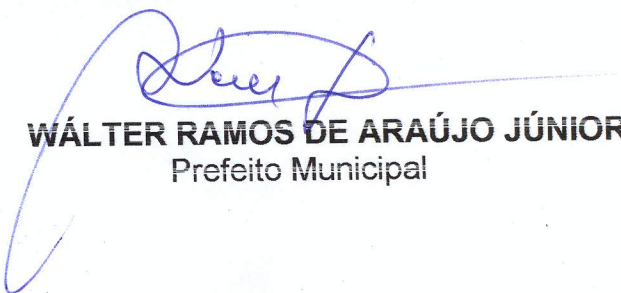
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,** no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 831/2005** de 08 de novembro de 2005, nesta data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,** aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2005.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal